Ofício nº 122/2024-DGA
Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 092/2024

Registro, 03 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº 092/2024, que **"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2008 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO"**.

A presente propositura objetiva a alteração e inclusão de dispositivos ao artigo 137-A da Lei Complementar nº 034/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Registro:

- **DA JORNADA ESPECIAL** – A alteração do dispositivo a fim de contemplar, com a concessão de jornada especial independentemente de compensação de horário, **o servidor portador de deficiência e os servidores que possuam dependente portador de deficiência**, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial e avaliado por grupo de trabalho liderado pela Equipe do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação da referida matéria, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

Rua José Antônio de Campos, nº 250
Centro – Registro, SP
atosoficiais@registro.sp.gov.br
www.registro.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR, VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/BDA0-4081-DCCE-D729 e informe o código BDA0-4081-DCCE-D729

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 092 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2008 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 137-A da Lei Complementar nº 034/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Registro passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137-A. Será concedida jornada especial com redução de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária de trabalho, sem necessidade de compensação de horário e sem prejuízo de sua remuneração integral, ao servidor público municipal do quadro permanente, portador de deficiência, quando comprovado por laudo e avaliada a necessidade de acompanhamento permanente por equipe multidisciplinar.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, o servidor deverá apresentar comprovação através de laudo emitido por médico especialista ou com especialização a ser avaliado por grupo de trabalho formado por equipe multidisciplinar, liderada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, que caracterize a necessidade de acompanhamento permanente do servidor, opinando pela concessão do benefício.

§ 2º. As disposições constantes deste artigo são extensivas aos servidores municipais do quadro permanente que possuam cônjuge, companheiro, filho ou dependente, pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual, do espectro autista ou múltipla, desde que caracterize a necessidade de assistência permanente do seu dependente, devendo ainda ser comprovada a dependência sócio educacional e econômica da pessoa com deficiência com o servidor público responsável.

§ 3º. Para efeito do disposto no § 2º deste artigo, o servidor deverá apresentar comprovação através de laudo emitido por médico especialista ou com especialização a ser avaliado por grupo de trabalho formado por equipe multidisciplinar, liderada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, que caracterize a necessidade de acompanhamento permanente do seu dependente, opinando pela concessão do benefício ao servidor.

§ 4º No caso de pessoa com deficiência como dispõe o § 2º deste artigo, que tenha mais de um responsável legal como servidor público do Município de Registro, apenas um servidor será favorecido pelo benefício.

§ 5º Fica vedada a concessão do benefício de que trata o presente artigo, para os seguintes servidores municipais:

a) com duração da jornada de trabalho igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais;
b) com jornada de trabalho em regime de plantões;
c) com jornada de trabalho especial de 12x36 horas;
d) com jornada de trabalho ampliada;
e) que tenha duplo vínculo empregatício.

§ 6º O servidor beneficiado com a redução de carga horária prevista neste artigo não poderá cumprir jornadas extraordinárias.

Assinado por 3 pessoas: ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR, VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/BDA0-4081-DCCE-D729 e informe o código BDA0-4081-DCCE-D729

§ 7º O benefício concedido ao servidor com base no § 2º deste artigo cessará automaticamente quando findo o motivo que o tenha determinado, devendo o servidor manter atualizadas as informações junto ao RH da Prefeitura Municipal de Registro, comunicando quaisquer alterações do motivo que tenha determinado a concessão de seu benefício.

§ 8º Concedida ao servidor a jornada especial prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Registro deverá ser comunicado, para fins de ciência e monitoramento."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 03 de setembro de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 3 pessoas: ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR, VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/BDA0-4081-DCCE-D729 e informe o código BDA0-4081-DCCE-D729

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BDA0-4081-DCCE-D729

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR (CPF 177.XXX.XXX-19) em 03/09/2024 13:49:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 03/09/2024 16:53:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 03/09/2024 17:56:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/BDA0-4081-DCCE-D729